



Prefeitura Municipal de São Roque

052

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 04/04/89AUTÓGRAFO Nº 1.548, DE 05/04/89.L E I Nº 1.675, DE 05/04/89

Altera alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e concede isenção aos cinemas.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- As alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, a que se referem os itens 10 e 48 da Tabela anexa à Lei nº 1.595, de 22 de dezembro de 1987, passam a ser as seguintes:

Serviços	Alíquotas s/o preço dos serviços %	Importâncias fixas, por ano (UFM)
10- Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	5,0	2,5
48- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 43, 44, 45 e 46	2,0	

Art. 2º- Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, os serviços de diversões públicas incidentes sobre os cinemas.



Prefeitura Municipal de São Roque

053

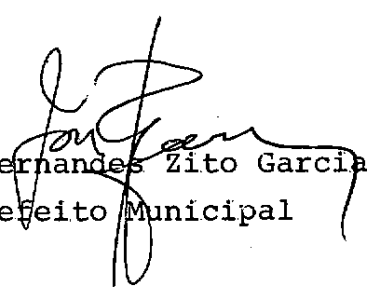
Proj. de Lei 10/89
Lei nº 1.675

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

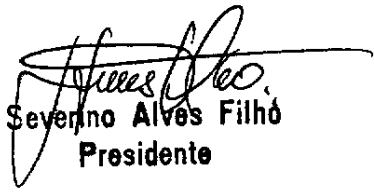
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 05 de ABRIL de 1989.


José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 05 DE ABRIL DE 1989.

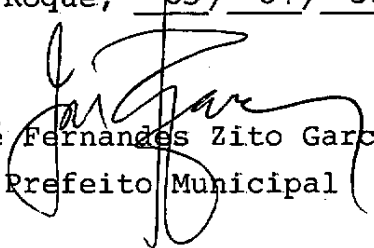
APROVADO NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE


Severino Alves Filho
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI.

São Roque, 05 / 04 / 89.


José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

/mas.-